

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **OURO LIMPE ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.193.845/0001-25, com sede na Rua Frei Rogério, nº1317, cidade de Campos Novos, 88.620-000, estado de Santa Catarina, devidamente representado por Airton Silva da Mota, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 3/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2025 – Registro de Preços, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente ata de registro de preços tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
32	LEITE DE VACA UTH DESNATADO LONGA VIDA. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, CONTENDO 3% DE GORDURA. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F/ DIPOA. . VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA -	CX	150	R\$ 57,50	R\$ 8.625,00
34	LEITE DE VACA UTH SEMIDESNATADO LONGA VIDA. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO,	CX	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00

	<p>MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, CONTENDO 3% DE GORDURA. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F/ DIPOA. . VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA -</p>				
36	<p>LEITE ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO LEITE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE. INGREDIENTES. LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F. VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA.</p>	CX	800	R\$ 66,00	R\$ 52.800,00
37	<p>NATA SEM LACTOSE, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADO EM POTES DE POLETILENO ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, COM TAMPA RESISTENTE, COM NO</p>	UND	600	R\$ 21,99	R\$ 13.194,00

	MÍNIMO 200 GRAMAS DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE NO MÍNIMO 30 DIAS				
40	REQUEIJÃO SEM LACTOSE REQUEIJÃO ISENTO DE LACTOSE (0% LACTOSE). CREMOSO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE DESNATADO PASTEURIZADO, CREME DE LEITE, LEITE PASTEURIZADO, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE, REGULADOR DE ACIDEZ, ACIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. ACONDICIONADO EM VASILHAME COM TAMPA QUE POSSIBILITE VEDAR O PRODUTO APÓS ABERTURA. EMBALAGEM DE 180G.	UND	300	R\$ 19,99	R\$ 4.797,00
47	CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO DE PRIMEIRA CATEGORIA (COXÃO MOLE OU PATINHO): CARNE OBTIDA DE MASSAS MUSCULARES ESQUELÉTICAS DE BOVINOS ISENTA DE TECIDOS INFERIORES (OSSOS, CARTILAGEM, GORDURA PARCIAL, APONERVOSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC), NÃO PODERÁ SER OBTIDA A PARTIR DA MOAGEM DE CARNES ORIUNDAS DA RASPA DE OSSOS E CARNE MECANICAMENTE SEPARADA – CMS, DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 3% DE GORDURA, EMBALADA À VÁCUO, EM	KG	2.000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00

	<p>EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA E SUBMETIDA AO PROCESSO DE INSPEÇÃO (SIE, SIF, SISBI), POSSUIR JUNTO A EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E CONTER NO ROTULO A ESPECIFICAÇÃO DO CORTE “ COXÃO MOLE OU PATINHO”. DEVE SER MANTIDA SOB TEMPERATURA DE -18°C, EMBALAGEM COM PESO DE 1KG -</p>				
60	<p>BISCOITO DE POLVILHO, SABOR TRADICIONAL. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, GORDURAS NOBRES(COCO), SAL, FARINHA DE ARROZ, OVO INTEGRAL EM PÓ. SEM GLÚTEN, SEM GORDURA TRANS. PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 200G.</p>	UND	2.000	R\$ 9,15	R\$ 18.300,00
62	<p>BISCOITO INTEGRAL TIPO COOKIE, SABOR FRUTAS CITRICAS, ALIMENTO PARA DIETA DE INGESTÃO 0 % LACTOSE. ELABORADO COM INGREDIENTES NATURAIS. PRODUTO SEM LEITE E DERIVADOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE 200 GRAMAS. - BISCOITO INTEGRAL TIPO COOKIE, SABOR FRUTAS CITRICAS, ALIMENTO PARA DIETA DE INGESTÃO 0 % LACTOSE. ELABORADO COM INGREDIENTES NATURAIS. PRODUTO SEM LEITE E DERIVADOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE 200 GRAMAS.</p>	UND	300	R\$ 17,84	R\$ 5.325,00

67	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, NÃO PODE CONTER AROMATIZANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE 500 GRAMAS.	UND	800	R\$ 21,44	R\$ 17.152,00
69	CAMOMILA, PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INTACTAS. O PRODUTO DEVE ESTAR SECO, LIVRE DE UMIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	KG	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
72	CANJICA BRANCA – EMBALAGEM 500 GRAMAS	PCT	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
81	CRAVO DA ÍNDIA. EM EMBALAGENS DE 20 GRAMAS.	PCT	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
83	DOCE DE BANANA ZERO AÇÚCAR. INGREDIENTES: BANANA MADURA, TÂMARA E CONSERVANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	400	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
84	DOCE DE LEITE PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE FEITO DE PURO LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR. EMBALADO EM POTES COM LACRE QUE CONTENHAM DATA DE FABRICA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, ALÉM DAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. COMO COADJUVANTE DA TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO SERÁ TOLERADO O EMPREGO DE AMIDO NA DOSAGEM MÁXIMA DE 2%. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 400 GRAMAS. -	UND	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00

85	DOCE DE LEITE SEM LACTOSE DOCE DE LEITE EM PASTA ISENTO DE LACTOSE (0% DE LACTOSE). PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE FEITO DE PURO LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR. EMBALADO EM POTES COM LACRE QUE CONTENHAM DATA DE FABRICA. NÃO PODERA CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, ALÉM DAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. COMO COADJUVANTE DA TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO SERÁ TOLERADO O EMPREGO DE AMIDO NA DOSAGEM MÁXIMA DE 2%. EMBALAGEM CONTENDO 350G.	UND	300	R\$ 18,99	R\$ 5.697
86	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTE, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, NÃO CONTENDO GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO CONTEÚDO DE 850G, ORIGINAL DO FABRICANTE, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES, NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE)	UND	2.500,00	R\$ 10,00	R\$ 25.00,00
88	FARINHA DE AVEIA. EM EMBALAGENS DE 500G	UND	300	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00

	CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. -				
89	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG -	UND	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
90	FARINHA DE MILHO FINA, EM EMBALAGENS DE 01 KG. -	UND	600	R\$ 3,08	R\$ 1.848,00
92	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, CONTENDO GLÚTEN, PRODUTO OBTIDO DE CEREAL LIMPO DESGREMINADO, SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EMPREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, DEVE TER ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMA EXTRAÇÃO MÁXIMA DE 20% E COM TEOR MÁXIMO DE CINZAS DE 0,68%, COM NO MÍNIMO 6% DE GLÚTEN SECO, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 56,7G DE CARBOIDRATO, 14,5G DE PROTEÍNA E 2,8G DE LIPÍDIO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL DE 5KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE)	PCT	700	R\$ 13,50	R\$ 9.450,00

94	FEIJÃO PRETO TIPO 1, EM EMBALAGENS DE 1 KG.	PCT	2.500	R\$ 5,40	R\$ 13.500,00
96	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 250 GRAMAS. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	POTE	400	8,15	R\$ 3.260,00
97	FUBÁ, FARINHA DE MILHO GROSSA EMBALAGEM 1 KG. -	UND	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
98	GELEIA DE FRUTA SEM ACÚCAR SABORES DIVERSOS. INGREDIENTES: FRUTA, SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, ESTABILIZANTE PECTINA DE FRUTA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO MÍNIMO DE 250G.	VIDR	800	R\$ 29,90	R\$ 23.920,00
99	LASANHA CASEIRA, EMBALAGEM DE 500G A 1KG, APRESENTANDO RÓTULO NUTRICIONAL, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO TÉCNICO RESPONSÁVEL. PRODUÇÃO EM LOCAL INSPECIONADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	1.000	R\$ 31,00	R\$ 31.000,00
100	LENTILHA, CLASSE MISTURADA, TIPO 1. EM EMBALAGENS DE 500G.	PCT	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
102	MACARRÃO CASEIRO RESFRIADO TIPO ESPAGUETE, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO E/OU MATÉRIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. ACONDICIONADAS EM BANDEJA REVERSTIDA COM	UND	1.500	R\$ 14,98	R\$ 22.470,00

	<p>EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, ATÓXICA, VOLUME MÉDIO DE 500GR, CONTENDO NO RÓTULO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO LIVRE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE)</p>				
103	<p>MACARRÃO CASEIRO RESDRIADO TIPO PENNE, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO E/OU MATERIAIS ESTRANHOS AO PRODUTO, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO E OVOS. ACONDICIONADAS EM BANDEJA REVESTIDA COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, ATÓXICA, VOLUME MÉDIO DE 500GR, CONTENDO NO RÓTULO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO LIVRE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE)</p>	UND	1.500,00	R\$ 14,95	R\$ 22.425,00
104	<p>MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. EM EMBALAGENS DE 500G.</p>	PCT	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
105	<p>MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, EMULSIFICANTE E471, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. EM EMBALAGENS DE 500G.</p>	PCT	200	9,15	R\$ 1.830

109	MASSA CABELO DE ANJO COM OVOS, CONTENDO: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGENS DE 500GR.	PCT	1.500	R\$ 4,82	R\$ 7.230,00
110	MASSA DO TIPO AGNOLINE CASEIRO, COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO OU CARNE DE GADO MOÍDA. CONGELADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DE 300 OU 400GR	PCT	3.000	R\$ 18,49	R\$ 55.470,00
112	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES. CLASSE: AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATOXICA, COM 500 GRAMAS. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, QUE DEVE SER SUPERIOR OU IGUAL A 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA....	UND	400	R\$ 4,97	R\$ 1.988,00
113	MINI PIZZA, EMBALAGENS DE 500G ATÉ 1KG, COM UNIDADES INDIVIDUAIS DE 110G. SABOR CALABRESA, QUATRO QUEIJOS E QUEIJO E PRESUNTO. APRESENTAR RÓTULO NUTRICIONAL E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUÇÃO EM LOCAL COM INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONSTAR EM RÓTULO O	UND	3.000	R\$ 26,95	R\$ 80.850,00

	NÚMERO DO REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL.				
114	MOLHO DE TOMATE, DEVE CONTER SOMENTE TOMATE NA LISTA DE INGREDIENTES.SEM ADIÇÃO DE AMIDO E AÇÚCAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 340G. -	UND	5.000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
115	ÓLEO DE CANOLA - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML	UND	500	19,46	R\$ 9.730
121	PÃO DE QUEIJO CONGELADO. INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, OVOS, ÓLEO E/OU OUTRA GORDURA, QUEIJO (MUSSARELA E/OU PARMESÃO), LEITE EM PÓ E SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA, AROMAS ARTIFICIAIS. SERÁ TOLERADO O USO DE ADITIVOS DESDE QUE: SEJA INDISPENSÁVEL À ADEQUADA TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO; TENHA SIDO PREVIAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; SEJA EMPREGADO NA QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA À OBTENÇÃO DO EFEITO DESEJADO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO QUE VIER A SER FIXADO. OS PÃES DEVEM SER MODELADOS E UNIFORMES COM PESO DE 25G, SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS. O TEMPO MÁXIMO PARA DESCONGELAMENTO E DESCANSO DOS PÃES DE QUEIJO NÃO DEVE SER MAIOR QUE 1 HORA. PESO DA EMBALAGEM: ENTRE 1 A 4 KG	KG	4.000	R\$ 24,99	R\$ 99.960,00

123	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 100G: CONGELADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	4.000	R\$ 24,97	R\$ 99.880,00
126	SAGU PCT 500 GRAMAS.	PCT	600	R\$ 4,38	R\$ 2.628,00
135	TORTEI DO TIPO CASEIRO PASTELZINHO, EMBALAGENS DE ATÉ 1 KG, APRESENTANDO RÓTULO NUTRICIONAL. RECHEIO SALGADO, DO TIPO PASTELZINHO.	KG	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
136	UVA PASSA CLARA TAMANHO MEDIO, COM CARACTERISTICAS INTEGRAS DE PRIMEITA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SUGIDADES E PARASITAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM NO MÍNIMO 200G - UVA PASSA CLARA TAMANHO MEDIO COM CARACTERISTICAS INTEGRAS DE PRIMEITA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SUGIDADES E PARASITAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL, COM NO MÍNIMO 200G	UND	400	R\$ 12,41	R\$ 4.964
139	VINAGRE DE VINHO TINTO – EMBALAGEM 750 ML	UND	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
140	MASSA PARA PASTEL. PACOTE COM 500G E CONTENDO 20 UNIDADES MÉDIAS, REFRIGERADA, COM RÓTULO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES. EMBALAGEM CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	3.000	R\$ 7,94	R\$ 28.820,00
141	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO,	KG	2.000	R\$ 9,20	R\$ 18.400,00

	NÃO TEMPERADA, SEM MANCHAS, CONGELADA, ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES (NO MÁXIMO 2 UND) PESO APROXIMADO 1 KG, POSSUIR INSPEÇÃO (SIE, SIF, SISBI), POSSUIR JUNTO A EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. -				
142	LINGÜIÇA TOSCANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, EM SACOS DE POLIETILENO, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE REGISTRO NO SIF.	KG	2.000	R\$ 18,99	R\$ 37.980,00
143	PEIXE DE ÁGUA DOCE - FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO, SEM ESPINHOS, EMBALAGEM DE 1 KG EM PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E MARCA/PROCEDÊNCIA...	KG	800	R\$ 46,00	R\$ 36.800,00
144	PRESUNTO TIPO LANCHE FATIADO, PRODUZIDO A BASE DE CARNE SUÍNA E DE AVES INSPECIONADA, APRESENTANDO COR E CARACTERÍSTICAS NATURAIS AO PRODUTO, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO, SEMCAPA DE GORDURA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 180GR. RÓTULO CONTENDO REGISTRO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	4.000	R\$ 8,20	R\$ 32.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 917.579,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - Alimentos não perecíveis são todos aqueles mantidos em estoque, em temperatura ambiente. Estes devem ser entregues em veículo fechado, em perfeito estado de conservação e higiene.

1.4.1 - Alimentos perecíveis são todos aqueles que têm alta quantidade de água e nutrientes e necessitam de refrigeração ou congelamento para terem uma vida útil longa. Requerem um cuidado especial no transporte e manuseio. A preservação destes itens envolve controle de temperatura, ventilação, umidade, iluminação, prazo de entrega, embalagem, maneira de acondicionamento, vibração e impacto, pois estes alimentos são sensíveis à deterioração biológica, física ou química, podendo prejudicar sua qualidade para consumo.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 917.579,00 (novecentos e dezessete mil quinhentos e setenta e nove) reais.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A entrega dos produtos, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - Os produtos solicitados deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de licitações, ou conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, salvo imprevistos, que deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões. Apenas os alimentos destinados à Escola Luiza Ozório Zimmer, localizada na linha Passo da Felicidade, poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues na segunda (o dia todo) e na terça (período da manhã), obedecendo a seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros – semanalmente;
- Derivados lácteos, carnes, refrigerados e congelados – quinzenalmente;
- Alimentos não perecíveis (estoque seco) – quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem das unidades escolares.

3.6 – Havendo alguma necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

- 3.7 - O produto a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.
- 3.8 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.
- 3.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 3.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- 3.11 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 3.12 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.
- 3.13 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos itens, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.14 – Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou instalação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 3.15 - A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 3.15.1 - Ficará, também, sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte e entrega adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.15.2 – A proponente vencedora encarrega-se dos danos que possam ocorrer durante o transporte, carga e/ou descarga dos produtos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.
- 3.15.3 - Incumbe-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 3.16 - A contratada não poderá impor nenhum obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Fiscalização da contratante. O mesmo se aplica caso a contratante sinta necessidade de realizar fiscalização na sede da empresa contratada.
- 3.17 – A ausência da entrega dos itens dentro do prazo estabelecido ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
- 3.18 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.
- 3.19 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 3.20 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.
- 3.21 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento

e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero, e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.22 - Somente serão aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação e validade;
- Prazo de validade dos itens igual ou superior a 4 (quatro) meses;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF), quando couber tal exigência.

3.23 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega indicado.

3.24 - A empresa fornecedora deverá entregar os produtos com veículo fechado, isotérmico, refrigerado de 4°C a 6°C, congelados de -18°C a -12°C C provido de termômetro adequado e de fácil leitura, em perfeito estado de conservação e destinado especificamente para o transporte dos perecíveis, não podendo transportar no mesmo compartimento alimentos ou substâncias estranhas que possam contaminá-los ou deteriorá-los.

3.25 - Os legumes e frutas deverão ser fornecidos em monoblocos plásticos vazados, sendo expressamente vedada a utilização de caixas de madeira.

3.26 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

3.26.1 - Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

3.27 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

3.28 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

3.29 - A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 762, de 07 de agosto de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: angelafluganti@tangara.sc.gov.br.

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: crescereaprender@tangara.sc.gov.br.

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: crechejm@tangara.sc.gov.br.

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: zimmer@tangara.sc.gov.br.

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: nutri@tangara.sc.gov.br.

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: cultura@tangara.sc.gov.br.

h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

5.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

6.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ **MUNICÍPIO DE TANGARÁ** - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

6.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

6.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

6.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

6.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

6.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

6.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentarias:

34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Atividade 2004
3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

36 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Atividade 2023
3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Cabe ao Município:

8.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

8.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

8.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

8.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

8.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

8.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

8.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

8.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 - Fraudar a licitação.

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

9.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato.
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

9.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços.
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços.
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Tangará/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Do reajuste e da revisão

12.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

12.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

12.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

12.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

12.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Das Atualizações

12.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3 - Das alterações

12.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.4 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente ata de registro de preços.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará 10 de fevereiro de 2025.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Airton Silva da Mota

Testemunhas:

1- _____
Nome: Lucas Falchetti

2- _____
Nome: Wilson H Moreira